

N°	N° de inscrição	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
19	335/2018	Associação Beneficente Chama Viva	Entidade não preponderante da assistência social	Projeto Defesa e Garantia de Direitos	Crianças, adolescentes e adultos
20	357/2109	Congregação das Missionárias da Caridade	Entidade preponderante da Assistência Social	Proteção Social Básica através de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Acolhimento institucional na modalidade de ILPI - Instituição de Longa Permanência	Crianças e idosos do sexo feminino a partir de 60 anos
21	361/2019	Organização Direito de Viver	Entidade não preponderante da assistência social	Projeto de integração ao mundo do trabalho	Mulheres
22	363/2019	Associação Beneficente Creche Escola Ensino de Arte e Cultura Aprendendo a Aprender	Entidade preponderante da educação	Projeto de defesa e garantia de direitos da proteção social básica	Crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias
23	368/219	Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Entidade preponderante da Educação	Projeto Defesa e garantia de Direitos	Crianças e adolescentes

Art. 2°. Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

N°	Entidade	Preponderância	Modalidade	Público
01	Associação de Moradores Rosa de Saron	Entidade preponderante de assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos da proteção social básica	Crianças, adolescentes, jovens e adultos
02	Associação Beneficente e Cultural Fé e Vida	Não preponderante de assistência	Projeto de Defesa e Garantia de Direito	Jovens e adolescentes
03	Associação de Intercâmbio para Educação, Cultura e Cidadania (AIECC)	Não preponderante de assistência	Projeto de Defesa e Garantia de Direito	Crianças, adolescentes, mulheres, homens e idosos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 44/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a portaria 001/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 45/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a portaria 001/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS-

Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando Acórdão TCU nº 2404/2017, que apresenta Auditoria Operacional que teve por objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com enfoque especial na função controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 38/2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022;

Considerando a Lei Municipal nº 9.502/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, em dois processos, pelo sufrágio para a representação da sociedade civil e indicação dos representantes do Poder Público na gestão 2020-2022 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº 46, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I

EDITAL CMASS Nº 001/2020

I - Das Disposições Preliminares

1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil e recebimento das indicações do Poder Público no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, deliberada na 251 Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de outubro de 2020, é composta pelos seguintes Membros:

- a) Alberto Luis Silva Junior - Instituto Guanabara
- b) José César Montes - Fundação César Montes - FUNDACEM
- c) Raimundo Carneiro - Instituto De Desenvolvimento Inclusão E Assistência Social - Ideias

1.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2 - No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas na Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

1.3 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo pela equipe da Secretaria Executiva do CMASS.

1.4 - A comissão eleitoral poderá se habilitar apenas como eleitora

2 - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3 - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação comprovada no Município de Salvador, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar representante, observados os seguintes critérios:

3.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida, publicada em diário oficial, neste Conselho até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1 - As entidades e organizações de assistência social que apresentaram documentação ao CMASS requerendo validação da inscrição no ano corrente, dentro do prazo estipulado, anterior à publicação deste Edital, mas possuem pendência e/ou necessidade de realizar adequações na documentação apresentada, devem se manifestar, solicitando informações e regularizar tais pendências junto ao CMASS em até 48h uteis da publicação do edital, com a apresentação de documentos a serem submetidos à equipe técnica do conselho e a assembleia do CMASS.

3.1.2 - Caso haja deliberação pela validação das referidas inscrições na Assembleia, estas entidades e organizações de assistência social estarão aptas a participar do processo eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no presente Edital.

3.1.3 - As entidades e organizações que tenham apenas inscrição de projeto e/ou programa neste CMASS não poderão participar do processo eleitoral.

3.1.4 - Apenas as entidades com preponderância no âmbito da assistência social poderão participar do processo eleitoral.

3.1.5 - As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição regular no CMASS para participarem do processo eleitoral.

3.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da